

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal de criação do conselho nº 1.542/2022

RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA 2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE HORARIO DE
FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSELHO
TUTELAR CARGA HORARIA SEMANAL,
SOBREAVISOS NOTURNOS DE FINAIS DE
SEMANA E FERIADOS DOS (AS)
CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO
MUNICIPIO DE ITAÚBA MT.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Itaúba MT, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.542/2022, e ainda,

Considerando o art. 227 da Constituição Federal que diz “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”

Considerando o princípio da eficiência da administração preconizada no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 12.696/12;

Considerando a Lei Municipal nº 1.542/22;

Considerando as Resoluções nº 139/10 e nº 231/2022 do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal de criação do conselho nº 1.542/2022

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, formado por agentes públicos, essencial do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação deste colegiado em reunião ordinária no dia 05 de dezembro de 2023, em conjunto com representantes do poder executivo, conforme registro na Ata nº 043/CMDCA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução estabelece o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e jornada de trabalho de seus membros e dá outras providências.

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir uma jornada de trabalho de segunda a sexta feira, no horário de 07h as 11h e das 13h às 17h, e em regime de sobreaviso domiciliares noturnos e aos sábados e domingos e feriados, com jornada individual semanal de trabalho de quarenta horas;

Parágrafo Primeiro. Como órgão colegiado, este horário deverá ser realizado pelos cinco conselheiros;

Parágrafo Segundo. O horário de almoço será de duas horas consecutivas, das 11h as 13h devendo os conselheiros revezarem-se em escala, de modo a permanecer obrigatoriamente um conselheiro na sede para atendimento.

Art. 3º. Os horários de sobreaviso noturnos, de final de semana e de feriado, serão realizados por um conselheiro em escala a ser definida, respeitando os seguintes horários: de segunda à sexta feira, das 17h às 7h do dia seguinte; sábado das 7h às 7h do dia seguinte; domingo das 7h às 7h do dia seguinte; feriado das 7h às 7h do dia seguinte;

Parágrafo Primeiro. No dia seguinte ao regime de sobreaviso, o conselheiro tutelar gozará de folga;

Parágrafo Segundo. A definição da primeira escala mensal de sobreaviso deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em prazo de 24 horas após a posse para o mandato 2024/2027, previsto para o dia 10 de janeiro de 2024. As demais escalas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal de criação do conselho nº 1.542/2022

mensais deverão ser definidas e encaminhadas ao CMDCA, impreterivelmente, com cinco dias de antecedência ao encerramento do mês;

Parágrafo Terceiro. As escalas mensais de sobreaviso deverão ser fixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 4º. O disposto no artigo anterior, não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimentos descentralizado em localidades distantes da sede, visitas e fiscalização de entidades e programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

Art. 5º. Os membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o controle do uso do veículo, registrando em planilha própria as seguintes informações: data de utilização, placa do veículo, identificação do motorista, horário de saída, quilometragem inicial, horário de retorno, quilometragem final, local de diligência, conselheiro (a) em atuação;

Parágrafo Primeiro. O referido controle mensal deverá ser encaminhado ao CMDCA até o quinto dia útil do mês seguinte consecutivo ao uso.

Art. 6º. O não cumprimento de qualquer artigo desta resolução acarretará na abertura de processo administrativo.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba MT, em 13 de dezembro de 2023.

CRISLAINE DILENBURG

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Decreto nº 046/2023

Itaúba MT

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT

CEP: 78510-000

Email: cmdcaitauba@gmail.com